



**ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO PARA O BEM DA ÁGUA,
DA NATUREZA E DA VIDA - AMANHÁGUA**
(Baependi, Minas Gerais)

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º – A Organização para o Bem da Água, da Natureza e da Vida – AMANHÁGUA – é uma associação, de direito privado, sem fins lucrativos, apartidária, com atuação em todo território nacional, sem distinção de nacionalidade, credo ou raça, com suas atividades orientadas à preservação dos recursos hídricos, fauna e flora, através da difusão de métodos e práticas sustentáveis, junto às populações rurais.

Parágrafo primeiro - A Organização para o Bem da Água, da Natureza e da Vida denomina-se neste Estatuto ou em qualquer documento, abreviadamente, pelo nome de AMANHÁGUA.

Parágrafo segundo - A AMANHÁGUA tem sede e foro na cidade de Baependi, MG.

Parágrafo terceiro - O prazo de duração da AMANHÁGUA é indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 2º – A AMANHÁGUA tem como objetivos:

- I) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- II) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais;
- III) Atuação junto às populações rurais em prol da abundância, promoção da educação e formação de visão crítica em questões sócio-ambientais;
- IV) Prestação de serviços, assessoria e consultoria nas áreas de Educação Ambiental, reflorestamentos, práticas e produtos agropecuários orgânicos, não-agressivos ao ambiente e em ecoturismo;
- V) Elaboração e promoção de projetos ou ações de informação, treinamento e qualificação de pessoas nas áreas consideradas essenciais para os objetivos da AMANHÁGUA;
- VI) Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas no mesmo Artigo 2º deste Estatuto;
- VII) Promoção, resgate e divulgação da arte, artesanato e cultura.

ARTIGO 3º – Visando alcançar seus objetivos, a AMANHÁGUA pode:

- I) Receber doações, firmar convênios, prestar serviços e promover iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, adquirir, construir, alugar bens móveis, imóveis, necessários às suas necessidades administrativas e operacionais;
- II) Cadastrar pessoas e entidades cujas atividades sejam de interesse da AMANHÁGUA;
- III) Contratar pessoas e serviços;

- IV) Firmar parcerias com Universidades, Escolas, Órgãos Públicos ou Privados, ONGs, Cooperativas, Associações, Sindicatos, Conselhos, Federações, Empresas, Indústrias, Fundações e outras afins.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

ARTIGO 4° – O patrimônio da AMANHÁGUA será constituído por todos os bens móveis, imóveis, direitos e valores que a Organização adquirir ou receber como doação.

ARTIGO 5° – A receita da AMANHÁGUA será proveniente de:

- I) Contribuições de associados;
- II) Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, pendentes da aprovação da diretoria;
- III) Rendas de atividades educacionais, campanhas e promoções;
- IV) Rendas de qualquer outro tipo de atividades, projetos ou serviços que possam servir aos objetivos da Organização.

ARTIGO 6° – É facultada à Instituição a remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão efetiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

ARTIGO 7° – A AMANHÁGUA não distribui, sob nenhuma hipótese, lucros, bonificações, dividendos ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela do seu patrimônio, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais, destinando rendas patrimoniais e as receitas operacionais à manutenção de seus serviços, conservação do patrimônio e desenvolvimento de suas finalidades.

ARTIGO 8° – Fica previsto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n.º 9790/99, e/ou Lei do Estado de Minas Gerais 14.870/03, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta, ou na falta desta, à União e ao Estado de Minas Gerais na proporção dos recursos públicos por eles alocados

ARTIGO 9° – A contabilidade da AMANHÁGUA obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes; tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 10° – A AMANHÁGUA é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- I) Sócio Fundador – são aqueles que participaram da Assembléia Geral de Fundação da Organização;
- II) Sócio Honorário – são aqueles que participam efetivamente da AMANHÁGUA, porém não contribuem necessariamente para sua receita;
- III) Sócio Contribuinte – são aqueles que participam da geração da receita da AMANHÁGUA, através de contribuições mensais, anuais ou outras.

ARTIGO 11° – A exclusão de associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender os requisitos da AMANHÁGUA.

ARTIGO 12° – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III) Propor à Diretoria medidas que visem ao aprimoramento da AMANHÁGUA e ao bom cumprimento de seus objetivos.

ARTIGO 13° – São deveres dos associados:

- I) Cumprir as disposições estatutárias ou regimentais;
- II) Acatar as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III) Colaborar, defender e zelar pelo bom desempenho da AMANHÁGUA segundo os objetivos e atividades que a Organização executa.

ARTIGO 14° – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela AMANHÁGUA.

ARTIGO 15° – Cada associado é livre para se desligar da AMANHÁGUA pela sua vontade, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negado o desligamento.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 16° – A AMANHÁGUA será administrada por:

- I) Assembléia Geral;
- II) Diretoria;
- III) Conselho Fiscal.

ARTIGO 17° – A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da AMANHÁGUA e, dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da Organização.

ARTIGO 18° – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pela Diretoria ou pelos associados, por meio de petição encaminhada à Diretoria e assinada por, pelo menos, um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

ARTIGO 19° – Compete à Assembléia Geral:

- I) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III) Decidir sobre a extinção da instituição;
- IV) Decidir sobre a exclusão dos associados;
- V) Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar, transigir ou permutar bens patrimoniais;
- VI) Aprovar o Regimento Interno.

ARTIGO 20° – As Assembléias serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante correspondência enviada aos associados.

ARTIGO 21° – O quorum na instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados em dia com suas obrigações sociais, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

ARTIGO 22° – As reuniões da Assembléia deverão constar de Ata aprovada e assinada por todos os presentes.

ARTIGO 23° – A Organização adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios, vantagens pessoais, em decorrência de participação nos processos decisórios e nas atividades da associação.

ARTIGO 24° – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo ser reeleita.

ARTIGO 25° – Compete à Diretoria:

- I) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da AMANHÁGUA;
- II) Elaborar e executar programa de atividades;
- III) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual;
- IV) Admitir associados;
- V) Contratar e demitir funcionários;
- VI) Autorizar a movimentação financeira e autorizar o pagamento de despesas;
- VII) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

ARTIGO 26° – A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

ARTIGO 27° – Compete ao Presidente:

- I) Coordenar as atividades da Diretoria;
- II) Representar a AMANHÁGUA em todos os atos ou cerimônias em que a Organização tome parte, bem como em juízo ou fora dele;
- III) Convocar Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;
- IV) Presidir as reuniões da Diretoria;
- V) Admitir e dispensar os servidores da AMANHÁGUA;
- VI) Autorizar as despesas previstas no orçamento mensal;
- VII) Abrir e movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, avalizar e endossar títulos de crédito, inclusive cheques, aplicações e alterações financeiras pela AMANHÁGUA, sendo para isto necessária a assinatura conjunta do Tesoureiro em exercício;
- VIII) Substituir o Secretário em caso de ausência.

ARTIGO 28° – Compete ao Vice-Presidente:

Assumir e exercer as funções do Presidente, no caso de ausência ou vacância do cargo;

ARTIGO 29° – Compete ao Primeiro-Secretário:

- I) Secretariar e lavrar as atas de reuniões das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos.
- II) Zelar pela correspondência da AMANHÁGUA e pelas responsabilidades delegadas pela Diretoria.

ARTIGO 30° – Compete ao Segundo-Secretário:

Assumir e exercer as funções do Primeiro-Secretário, em caso de ausência ou vacância do cargo.

ARTIGO 31° – Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

- I) Superintender os serviços da Tesouraria;
- II) Assinar cheques juntamente com o Presidente;
- III) Receber e depositar ordens de pagamento na conta da AMANHÁGUA;
- IV) Assinar e apresentar balanços anuais e balancetes;
- V) Zelar pelos livros e documentos da contabilidade da AMANHÁGUA;

- VI) Promover a arrecadação das rendas, contribuições, semestralidades ou quaisquer valores e pagamentos autorizados;
- VII) Escriturar os bens do patrimônio da AMANHÁGUA;
- VIII) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias e presidenciais de responsabilidade da AMANHÁGUA.

ARTIGO 32° – Compete ao Segundo-Tesoureiro:

Assumir e exercer as funções do Primeiro-Tesoureiro, no caso de ausência ou vacância do cargo

ARTIGO 33° – O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos em Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

ARTIGO 34° – Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar os livros de escrituração da Organização;
- II) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para organismos superiores da AMANHÁGUA;
- III) Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela AMANHÁGUA;
- IV) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 35° – A prestação de contas da AMANHÁGUA observará no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da AMANHÁGUA, incluindo as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III) A realização de auditoria inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objetos de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento;
- IV) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal, e art. 73 e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 36° – O exercício do Ano Social terá início no dia 1º de janeiro e findará no dia 31 de dezembro.

ARTIGO 37° – A AMANHÁGUA será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 38° – Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberações tomadas em Assembléia Geral, porém com a presença de 2/3 (dois terços) dos seus membros e por maioria absoluta dos votos.

ARTIGO 39° – Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria, observando as normas e legislação em vigor.

ARTIGO 40° – A Organização observará os princípios da legalidade, impessoalidade, razoabilidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

ARTIGO 41° – Fica previsto que, na hipótese de a AMANHÁGUA perder a qualificação instituída pela Lei n.º 9790/99, e pela Lei do Estado de Minas Gerais 14.870/03 o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perduraram aquelas qualificações, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos destas mesmas Leis, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, à União e ao Estado de Minas Gerais na proporção dos recursos públicos por eles alocados.

ARTIGO 42° – O presente estatuto, aprovado pela Assembléia Geral de fundação, reunida no município de Baependi, Estado de Minas Gerais, entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Baependi, 15 de setembro de 2001;

Registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em Baependi/MG
Sob o Nº179 Livro 13 Fls – em 07/11/2001
Oficial Plínio Motta Neto

Primeira alteração em 06 de novembro de 2004:
Registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em Baependi/MG
Ata da Assembléia Geral Extraordinária sob o nº 2517 Livro B-7 Fls – em 12/01/2005
Oficial Plínio Motta Neto

Segunda alteração em 13 de maio de 2007:
Registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em Baependi/MG
Ata da Assembléia Geral Extraordinária sob o nº 179 Livro B-5 Fls - em 11/06/2007
Oficial Plínio Motta Neto

